

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.551, DE 2021

Denomina "José Domingos Del Pupo" o viaduto localizado no KM-206 da rodovia BR101, no Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado DA VITORIA

Relator: Deputado FELIPE RIGONI

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1.551, de 2021, de autoria do Deputado Da Vitória. A iniciativa denomina "José Domingos Del Pupo" o viaduto localizado no km 206 da Rodovia BR-101, no Espírito Santo.

De acordo com a justificação, a obra de arte especial é parte das obras de duplicação da BR-101, realizadas no Município de João Neiva. O homenageado, José Domingos Del Pupo, diz o autor, tem o reconhecimento de todos os cidadãos de João Neiva. Exerceu o mandato de vereador logo após a criação do município.

A matéria também será examinada na Comissão de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não houve emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Da Vitória pretende denominar "Viaduto José Domingos Del Pupo" o viaduto situado no km 206 da Rodovia BR-101, no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213237055300>



LexEdit
* CD213237055300*

Na justificação, o autor esclarece que José Domingos Del Pupo, falecido em 2007, foi vereador na primeira composição da Câmara de Vereadores de João Neiva, angariando o reconhecimento de toda a população local.

O viaduto que se pretende denominar integra a Rodovia BR-101, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”*
(Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.551, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado **FELIPE RIGONI**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213237055300>

LexEdit

* C D 2 1 3 2 3 7 0 5 5 3 0 0 *